

LEI Nº 13.064, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Júlio Campos

Dispõe sobre a estadualização da estrada que liga a MT-160, em Novo Horizonte do Norte, à MT-220, em Tabaporã, passando pelo Distrito de São João, no Município de Porto dos Gaúchos, numa extensão aproximada de setenta quilômetros.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada que liga a MT-160, em Novo Horizonte do Norte, à MT-220, em Tabaporã, passando pelo Distrito de São João, no Município de Porto dos Gaúchos, numa extensão aproximada de setenta quilômetros.

Parágrafo único Este traçado passa a compor o Sistema Viário Estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de setembro de 2025.

Original assinado: Deputado **MAX RUSSI**
Presidente

Protocolo 1739303

LEI Nº 13.066, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Dr. Eugênio

Torna obrigatória a manutenção de exemplar da Cartilha dos Direitos dos Usuários do Sistema de Saúde - SUS, em todos os estabelecimentos de atendimento à saúde, postos de saúde, UPAs, hospitais públicos e particulares no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de atendimento à saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso, postos de saúde, UPAs, hospitais públicos e particulares obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, um exemplar da Cartilha dos Direitos dos Usuários do Sistema de Saúde - SUS.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará a aplicação de multa no montante de até um salário mínimo vigente, a ser imposta pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de setembro de 2025.

Original assinado: Deputado **MAX RUSSI**
Presidente

Protocolo 1739304

LEI Nº 13.067, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Chico Guarnieri

Dispõe sobre autorizar o Governo de Mato Grosso a criar Núcleo Técnico específico para auxiliar os municípios do Estado de Mato Grosso na Regulamentação dos Cargos Públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorizar o Governo de Mato Grosso a criar Núcleo Técnico específico para auxiliar os municípios do Estado de Mato Grosso na regulamentação dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE.

Art. 2º O Governo do Estado ficará responsável pela criação do Núcleo Técnico específico que auxiliará os municípios que ainda não regulamentaram os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE.

Art. 3º O Núcleo Técnico específico ficará responsável por oferecer todo o suporte necessário aos municípios para que possam efetivar a regulamentação dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE.

Art. 4º Para a criação e desenvolvimento dos trabalhos do Núcleo Técnico específico, poderá o Poder Executivo Estadual firmar parceria com a Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPE-MT e outras entidades que possam tecnicamente auxiliar.

Art. 5º O Poder Executivo definirá o prazo para a criação do Núcleo Técnico específico, bem como a forma de credenciamento dos municípios e os critérios para que possam receber o auxílio técnico.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de setembro de 2025.

Original assinado: Deputado **MAX RUSSI**
Presidente

Protocolo 1739305